



PROCURADORIA JURÍDICA  
 PROCESSO Nº 113.000.098/2013  
 CONTRATO Nº 045 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF  
 nº 150, de 24 / 07 / 2014, pág. 56  
 Rubrica 9422x  
 Manicula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO SIMPLES DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL E DA RIDE, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JÚNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JULIO CÉSAR MOTA e INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., situada à SIBS Quadra 02 Conjunto E Lote 01 – NUCLEO BANDEIRANTE/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu sócio Diretor, IZAIAS JUNIO VIEIRA, RG nº 1.882.960 SSP/DF e do CPF nº 852.336.331-91, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 011/2013 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 09/06/2014 às fls. 684 do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Distrito Federal, nos Distrito Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sob a supervisão do DER/DF, conforme especificação e quantidades descritas no Projeto Básico de fls. 302/343, que passa a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Projeto Básico, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços de acordo com o solicitado, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais pertinentes à execução dos serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;
- b) Prestar os serviços dentro das normas, parâmetros e rotinas estabelecidos pelo DER/DF;
- c) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada;

✓



- d) **Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação;**
- e) **Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto à prevenção de incêndios, além dos postulados legais vigentes no âmbito do Distrito Federal;**
- f) **Apresentar relação nominal com a respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, sendo necessário prévio conhecimento do Executor do contrato, quando ocorrer qualquer alteração ou substituição do pessoal relacionado;**
- g) **Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de ser empregados ou prepostos que forem julgados inconvenientes à boa ordem ou às normas disciplinares do DER/DF, porém sem vínculo empregatício com o DER/DF;**
- h) **Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências, efetuando a reposição em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;**
- i) **Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;**
- j) **Relatar toda e qualquer irregularidade nas instalações onde houver prestação dos serviços;**
- k) **Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço e categoria profissional contratada;**
- l) **Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;**
- m) **Ressarcir o DER/DF por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução dos serviços;**
- n) **Arcar com todas as despesas com uniforme, sacos plásticos, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, bem como identificar as de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DER/DF;**

H



- o) **Garantir a apresentação de seus empregados no local de trabalho, pontualmente; mantendo-os devidamente uniformizados e munidos do respectivo cartão de identificação, no qual deverá constar: nome, função e horário de trabalho;**
- p) **Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;**
- q) **Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, respondendo pelas despesas decorrentes de reparos ou reposição;**

**5.2 - Compete ao DER/DF:**

- a) **Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;**
- b) **Permitir livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;**
- c) **Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço, pela contratada, é suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo declarado na proposta com aquele declarado na Guia de Recolhimento de Previdência Social - GPRS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- d) **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;**
- e) **Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;**
- f) **Disponibilizar encarregado e instalações necessárias à execução dos serviços;**
- g) **Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;**
- h) **Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.**



## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 2.751.894,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta um mil e oitocentos e noventa e quatro reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195/0001 –  
Manutenção das Rodovias;

III – Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de  
Obra; e

IV – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho Inicial foi emitido no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00788/2014, emitida em 18/06/2014, na modalidade estimativo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços mensais, consoante proposta da Contratada são: - MEIA-OFICIAL – R\$ 414.922,48 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos); - ENCARREGADO OFICIAL – R\$ 21.352,52 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); - INSALUBRIDADE – R\$ 22.374,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), que totalizam R\$ 458.649,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais) mensais.



## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, conforme previsão legal, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 6 (seis) meses, devendo encerrar-se em 21 / 01 /2015, conforme previsão do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

